



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-
TECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de Embargo/Suspensão nº: 010/2025.	Durante vistoria no local em cumprimento de denúncia, identificou-se a supressão de indivíduos arbóreos e queimada no terreno. As intervenções realizadas integram a área de preservação permanente (APP) de nascente e área comum e devem ser autorizadas pelo órgão ambiental competente. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 031 e 046, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Ana Rodrigues Torres. CPF: XXX.483.946-XX	IMPROCEDENTE (Decisão administrativa 057/2025)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 022/2025.	Durante a vistoria a equipe de fiscalização constatou as seguintes irregularidades: Cercamento em APP de nascente já aterrada. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Rodrigo Teixeira Borges. CPF: XXX.616.496-XX	PROCEDENTE Manter suspensas quaisquer intervenções na respectiva Área de Preservação Permanente – APP de nascente, até que haja a devida regularização, se assim for possível. (Decisão administrativa 057/2025)
Auto de Infração Ambiental nº: 088/2025	Desenvolver atividades que dificultam ou impeçam a regeneração natural da vegetação em área de preservação permanente (APP) de nascente, tais como: retirada da vegetação em regeneração restante na área, aterro e compactação da APP e nascente.	Rodrigo Teixeira Borges. CPF: XXX.616.496-XX	PROCEDENTE 1.272,75 (um mil duzentos e setenta e dois, setenta e cinco) UFM’S (Decisão administrativa 057/2025)
Auto de Infração Ambiental nº: 089/2025	Realizar intervenção em Área de Preservação Permanente (cerca-mento) que não constitua infração diversa. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 050 e 046, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Rodrigo Teixeira Borges. CPF: XXX.616.496-XX	IMPROCEDENTE (Decisão administrativa 057/2025)
Auto de Infração Ambiental nº: 110/2025	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas e/ou exóticas, sem licença ou autorização do órgão ambiental ou nos casos em que não for possível quantificar os indivíduos arbóreos suprimidos em área comum total de 84,31m². Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 031 e 046, do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Rodrigo Teixeira Borges. CPF: XXX.616.496-XX	PROCEDENTE 250 (duzentos e cinquenta) UFM’S (Decisão administrativa 057/2025)
Auto de Infração Ambiental nº: 111/2025	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas e/ou exóticas, sem licença ou autorização do órgão ambiental ou nos casos em que não for possível quantificar os indivíduos arbóreos suprimidos em área de preservação permanente (APP) de nascente total de de 724,94m². Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 031 e 046, do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Rodrigo Teixeira Borges. CPF: XXX.616.496-XX	PROCEDENTE 2.356,05 (dois mil trezentos e cinquenta e seis, e cinco) UFM’S (Decisão administrativa 057/2025)

Auto de Infração Ambiental nº: 112/2025	Usar fogo como solução para prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação sem auto-rização em área de preservação permanente (APP) de nascente. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046 e 046, do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Rodrigo Teixeira Borges. CPF: XXX.616.496-XX	PROCEDENTE 1.100 (um mil e cem) UFM’S (Decisão administrativa 057/2025)
---	--	---	---

Observação: Do julgamento do (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso reputo necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a) deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 10 de setembro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 135/2024	Uso do fogo (queimada) como solução para prática de roçada e/ou em diferentes formas de vegetação no terreno. Embasamento Legal Art. 5º, Anexo II, Código 046 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Eldorado Empreendimentos e Participações CNPJ 04.007.161/0001-68	PROCEDENTE 780 (setecentos e oitenta) UFM’S (Decisão administrativa 058/2025)
Auto de Infração ambiental nº 136/2024	Disposição inadequada de resíduos sólidos de construção civil em lote vago (16). Embasamento Legal Art. 5º, Anexo II, Código 027 do Decreto Municipal nº 4.195/2023	Eldorado Empreendimentos e Participações CNPJ 04.007.161/0001-68	PROCEDENTE 200 (duzentas) (Decisão administrativa 058/2025)
Auto de Infração ambiental nº 032/2025.	Descumprir a Notificação Nºº 57/2024 para fins de mitigação de dano ou perigo de dano. Embasamento Legal Art. 5º, Anexo II, Código 057 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Eldorado Empreendimentos e Participações CNPJ 04.007.161/0001-68	PROCEDENTE 150 (cento e cinquenta) (Decisão administrativa 058/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 10 de outubro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Dispõe sobre o fluxo de atendimento de vereadores e assessores parlamentares no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia/MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições

que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de disciplinar o atendimento aos vereadores e seus assessores, de forma a garantir a eficiência, a transparência e a organização dos serviços administrativos prestados pela Secretaria;

Considerando que o atendimento institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo deve ocorrer de forma técnica, respeitosa e organizada, preservando a rotina administrativa e o bom andamento das atividades internas;

Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), segundo o qual os secretários municipais possuem competência para editar atos normativos internos, inclusive instruções normativas, com vistas à organização dos serviços sob sua responsabilidade, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (conforme precedentes do TCE-MG, Acórdãos nº 1032016, nº 1122317 e nº 1035645);

Considerando, ainda, que a normatização de rotinas administrativas é instrumento legítimo de controle interno e de gestão, visando à padronização de procedimentos e à proteção do interesse público; Resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º O atendimento de vereadores e assessores parlamentares na Secretaria Municipal de Finanças observará o fluxo e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os atendimentos deverão ocorrer preferencialmente mediante agendamento prévio, a ser solicitado pelo gabinete do vereador por meio de:

I – ofício dirigido ao Secretário Municipal de Finanças; ou
II – mensagem eletrônica institucional, encaminhada ao e-mail financas@santaluzia.mg.gov.br; ou
III – contato telefônico ou via aplicativo de mensagens, pelo número (31) 9 8301-9714.
§1º. O agendamento será realizado pela Assessoria Administrativa da Secretaria, que definirá data e horário compatíveis com a agenda do Secretário ou do setor competente.
§2º. Em casos urgentes e devidamente justificados, o atendimento poderá ser realizado sem agendamento prévio, mediante autorização do Secretário.

Art. 3º Os assuntos tratados deverão ser, preferencialmente, de natureza institucional e vinculados às atribuições do mandato, sendo vedado o tratamento de demandas pessoais ou estranhas às competências da Secretaria.

Art. 4º Quando o atendimento demandar informações técnicas, o vereador ou assessor será encaminhado ao setor responsável (Tributário, Tesouraria, Contabilidade, Fiscalização, etc.), mediante intermediação da chefia imediata ou da Assessoria Administrativa.

Art. 5º Os registros de atendimentos realizados deverão ser mantidos em controle interno próprio, contendo:

- I – data e horário do atendimento;
- II – nome do vereador ou assessor atendido;
- III – tema ou assunto abordado;
- IV – servidor responsável pelo atendimento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SMDS

RESULTADO FINAL DA ETAPA COMPETITIVA DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA E ETAPA DE HABILITAÇÃO

O Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com amparo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 3.315 de 11 de julho de 2018, torna público o resultado FINAL da etapa competitiva da qualificação da proposta e etapa de habilitação.

CLASSIFICAÇÃO				
POSIÇÃO	INSTITUIÇÃO	CNPJ	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	ETAPA DE HABILITAÇÃO
1º	Centro de Apoio ao Movimento Popular da Zona Oeste – CAMPO	40.426.546/0001-23	Item A – 4 pontos Item B – 2 pontos Item C – 1 ponto Item D – 1 ponto Item E – 2 pontos Item F – 8 pontos Total – 18 pontos	APTA. Apresentou a certidão de quitação dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG – Requisito IX do item 12.4 do edital, conforme prazo estabelecido no Resultado Preliminar publicado em 19 de setembro de 2025.

2º	Associação Brasileira de Engenheiras e Arquitetas – ABEA	05.579.619/0001-16	Item A – 1 ponto Item B – 2 pontos Item C – 1 ponto Item D – 1 ponto Item E – 2 pontos Item F – 7 pontos Total – 14 pontos	Inapta. Falta a certidão de quitação dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG – Requisito IX do item 12.4 do edital. Falta cópia legível da carteira de identidade ou documento equivalente e do CPF do representante legal da OSC ou do procurador quando for o caso – Requisito IV di item 12.4 do edital. Falta a cópia do documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (conta de consumo ou contrato de locação) – Requisito X do item 12.4 do edital.
3º	Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH	07.969.138/0001-42	Item A – 0 ponto Item B – 2 pontos Item C – 0 ponto Item D – 1 ponto Item E – 1 pontos Item F – 5 pontos Total – 9 pontos	Inapta. Falta a certidão de quitação dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG – Requisito IX do item 12.4 do edital. Zerou os itens A e C da etapa de Qualificação das Propostas.

Santa Luzia, 09 de Outubro de 2025.

Comissão de Seleção

Letícia Luisa Braz Bragança

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE E A EMPRESA RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

Aos 09 dias do mês de Outubro 2025, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica integrada a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, inscrita CNPJ 11.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário **Rodrigo Inácio Alves Gazeto**, brasileiro, portador (a) do CPF nº 015.489.956-90, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 4.466/2025, e do outro lado a **EMPRESA RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A**, CNPJ 17.836.262/0001-93, com sede à Rua Senador Milton Campos, nº 35, Vila da Serra – Nova Lima/MG, resolvem celebrar o Termo de Ajuste de Contas nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO): O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento da Nota Fiscal Nº 10693, com valor total de R\$ 353.498,35 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), referente aos serviços de mão de obra medica na Atenção Primária à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA- (Do valor): O valor referente ao termo de ajuste de contas mencionado na cláusula primeira do presente, de acordo com os débitos apresentados totalizam R\$ 353.498,35 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), em decorrência de serviço prestado sem cobertura contratual, na Secretaria Municipal de Saúde, com documentação comprobatória compondo o corpo do Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado através da conta:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MANUT.AMPLE FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS

02.033.003.10.301.2049.2162

3.3.90.34.00.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

FONTE: 1600 FICHA: 1100

Em favor da **EMPRESA RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A**, sendo que verificado o pagamento reputa desde já quitada e liquidada a obrigação.

CLÁUSULA QUARTA: A Secretaria de Saúde providenciará a publicação do presente termo de ajuste de contas até 05 dias da sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA: Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente termo. E por estarem às partes acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

E, para constar, foi lavrado o presente, que, para todos os fins e efeitos jurídicos se faça.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO

Secretária Municipal de Saúde

Santa Luzia - MG

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 114/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 066/2025. Objeto: Objeto aquisição de material médico em atendimento à decisão judicial proferida no Processo **n.º5005786-07.2024.8.13.0245**, para fornecimento contínuo à munícipe **Edilene Maria Coelho Abel**, nos termos da prescrição médica anexada aos autos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratada: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. Valor: **R\$ 105.582,60**. Vigência: 09/10/2025 a 08/10/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CT Nº 132/2023 – Pregão Eletrônico 071/2023. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Valor: R\$101.024,54. Contratado: Laboratório Spina Mendes Ltda. Vigência: convalidados os atos praticados entre o vencimento do contrato e a data de assinatura, 25/09/2025 a 24/09/2026. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

ADESÃO 017/2025 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. Adesão à diversas Atas de Registro de Preço, Pregão Eletrônico SRP 040/2024 promovido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC.**, na condição de órgão participante (compra compartilhada). Na edição do diário DOM do dia 01/10/2025 pagina 04 **onde se lê contratado DROGAFONTE LTDA Valor Total de R\$ 50.006,00 leia –se valor total de R\$ 40.886,00.**

EXTRATO DE ADITIVO

7º TERMO ADITIVO CT Nº 293/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 6 (seis) meses e reajuste de 5,13%^[1]INPC acumulado últimos 12 (doze) meses ref jul/2025. Valor: **R\$ 16.400.931,93**. Contratado: Mediplus Serviços médicos Ltda. Vigência: 12/10/2025 até o dia 11/04/2026. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br.

6º TERMO ADITIVO CT Nº 294/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 6 (seis) meses. Valor: **R\$ 6.313.083,17**. Contratado: **GROU-PMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** Ltda. Vigência: 12/10/2025 até o dia 11/04/2026. Disponível em: www.santaluzia.mg.gov.br.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CRONOGRAMA Nº 005/2025

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas, em conformidade com o Art. 33 do Decreto 3.637/2020, que regulamenta o procedimento da Avaliação Especial de Desempenho aplicado ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, nos termos dos incisos I e II do referido artigo, estabelece o cronograma com as datas das avaliações especiais de desempenho dos servidores em estágio probatório. Esclarecemos que **SOMENTE** os servidores listados nos Anexos II ao IV deverão realizar a Avaliação de Desempenho.

De acordo com a Seção I do Decreto 3.637, publicado em 01/09/2020:

Art. 7º Serão avaliados todos os servidores efetivos da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas municipais, que estejam em estágio probatório, com base nos subfatores definidos no Anexo I, nos seguintes termos:

I - o servidor efetivo, que for transferido de lotação e que já tenha cumprido 03 (três) meses de efetivo exercício no novo setor, será avaliado pela chefia imediata atual;

II - o servidor efetivo, que for transferido de lotação e que ainda não tenha cumprido 03 (três) meses de efetivo exercício no novo setor, será avaliado pela chefia imediata de sua antiga lotação; e

SANTA LUZIA

III - o servidor, que estiver em afastamento considerado de efetivo exercício, deverá ter sua avaliação feita considerando o período anterior ao afastamento e posterior, quando do seu retorno.

IV - na hipótese de troca da chefia imediata, durante o período do estágio probatório, o servidor efetivo será avaliado pela chefia atual ocupante do cargo, a qual poderá consultar a chefia anterior, bem como a equipe do órgão, assim como levar em consideração os registros funcionais do servidor efetivo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3656/2020)

Parágrafo único. O servidor efetivo será avaliado pelo responsável pela unidade administrativa, na hipótese de não possuir chefia imediata. (Redação acrescida pelo Decreto nº 3656/2020)

Em conformidade com o Art. 14, do Decreto 3.637/20, o Anexo I deverá ser preenchido pelo servidor (Autoavaliação) e pela chefia imediata (Avaliação Gerencial) e devolvido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, **em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do dia 13/10/2025 devendo ser entregue até dia 03/11/2025.**

Município de Santa Luzia, 10 de outubro de 2025.

Allan Warlei Santos Cruz

Matrícula: 38790

Gerência de Gestão De Pessoas

CRONOGRAMA Nº 005/2025- ANEXO II – 1ª Avaliação				
MA-TRÍ-CULA	NOME	CARGO	ADMIS-SÃO	PERÍODO EM AVALIAÇÃO
35758	ANA CLARA PAIVA GABRICH	OFICIAL FAZENDA-RIO	17/03/2022	30/04/2025 a 29/07/2025
CRONOGRAMA Nº 005/2025- ANEXO III – 5ª Avaliação				
MA-TRÍ-CULA	NOME	CARGO	ADMIS-SÃO	PERÍODO EM AVALIAÇÃO
36117	CAMILA DOS SANTOS GONCALVES LUCAS	ENGENHEIRO AGRO-NOMO	13/03/2023	16/03/2025 a 16/09/2025
36119	ELISSON MAGALHAES E SILVA	CONTROLADOR INTERNO	01/03/2023	04/03/2025 a 04/09/2025
36603	ANTONIO GOMES DOS SANTOS	ANALISTA ADMINIS-TRATIVO	03/04/2023	06/04/2025 a 06/10/2025
36604	CASSIA CILENE MARTINS DE OLIVEIRA MORAIS	ANALISTA ADMINIS-TRATIVO	03/04/2023	02/04/2025 a 02/10/2025
36605	ROSIANE RIBEIRO LIMA	TECNICO FAZENDA-RIO	03/04/2023	06/04/2025 a 06/10/2025
36606	GISELE PEREIRA DE OLIVEIRA A. GUEDES	ASSISTENTE ADMI-NISTRATIVO	03/04/2023	06/04/2025 a 06/10/2025
CRONOGRAMA Nº 005/2025- ANEXO IV – 6ª Avaliação				
MA-TRÍ-CULA	NOME	CARGO	ADMIS-SÃO	PERÍODO EM AVALIAÇÃO
36060	MICHEL DOS REIS LINO	ANALISTA DE SISTE-MAS	02/09/2022	06/03/2025 a 02/09/2025
36062	ALCIONE APARECIDA GONCALVES	ASSISTENTE DA PRO-CURADORIA	14/09/2022	18/03/2025 a 14/09/2025

Allan Warlei Santos Cruz

Matrícula: 38790

Gerência de Gestão De Pessoas

PORTARIA Nº 26.260, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador II; Janette Brito de Oliveira.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Saúde Mental; Janette Brito de Oliveira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2025.

Santa Luzia, 10 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.261, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Kaylanne Stefanny Santos Calazans.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Campo; Kaylanne Stefanny Santos Calazans.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA